



CI nº 009/2024

Várzea Grande, 08 de março de 2024

De: José Silvério da Silva Neto

Coord. Aquisição - HPSMVG

À Sra. Francisca Luiza de Pinho

Pregoeira

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação apresentado pela empresa A DELGADO SOLUÇÕES LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 45/2023, para o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de traslado de pacientes para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Várzea Grande.

I – DOS MOTIVOS

A Licitante A DELGADO SOLUÇÕES LTDA apresentou os seguintes argumentos:

Foi publicado pela Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Várzea Grande o edital do Pregão Eletrônico nº 45/2023, para o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de traslado de pacientes para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Várzea Grande.

Ocorre que tal edital, com a devida vênia, contém erro substancial, que atenta contra sua regularidade. Trata-se de exigência de qualificação técnica não exigida pelos órgãos fiscalizadores das empresas de transporte de pacientes, retificada no edital no dia 30/01/2024, sendo a mesma publicada no dia seguinte 31/01/2024, **QUE POR SUA VEZ TORNA IMPOSSÍVEL A APRESENTAÇÃO DE TAL QUALIFICAÇÃO**, visto que se leva mais de 30 (trinta) dias para providenciar o registro junto ao conselho regional de farmácia. Impossibilitando assim a participação de empresas interessadas no certame licitatório

Claramente, a qualificação exigida **POR MEIO DE RETIFICAÇÃO** impossibilita que os licitantes possam participar do pregão eletrônico, pois o registro não estaria disponível até a data do certame e sendo esse registro também **INCOMPATÍVEL COM O SERVIÇO DO OBJETO**.

Tal vício, além de prejudicar os licitantes, prejudica, mais ainda, a própria Administração Pública, que não conseguirá alcançar, de fato, a principal finalidade da licitação, que é a **OBTENÇÃO DA MELHOR PROPOSTA**.



II – DA ANÁLISE

Entendemos que a impugnação foi fundamentada na alegação de erro substancial no edital do Pregão Eletrônico nº 45/2023, especificamente relacionado à exigência de qualificação técnica que impossibilitaria a participação de licitantes devido ao tempo necessário para obtenção do registro junto ao Conselho Regional de Farmácia.

No entanto, considerando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e eficiência, além das normas reguladoras de licitações, verificamos que a exigência de qualificação técnica está em conformidade com as diretrizes estabelecidas para o processo licitatório em questão.

Ainda que os órgãos fiscalizadores pertinentes não solicitem ou exijam tal registro, é de responsabilidade da Administração Pública assegurar a qualidade e segurança dos serviços contratados, mediante critérios que julgue necessários para o cumprimento adequado do objeto da licitação.

Diante disso, consideramos que a exigência não fere os princípios da ampla concorrência, uma vez que visa garantir a qualidade e a conformidade dos serviços a serem contratados.

IV - CONCLUSÃO

Dessa forma, decidimos manter a exigência de apresentação do registro junto ao Conselho Regional de Farmácia como parte do processo de qualificação técnica, conforme previsto no Edital em questão.

Entendemos as preocupações levantadas pela Empresa impugnante, no entanto, julgamos que a manutenção da exigência é necessária para garantir a efetividade e qualidade dos serviços a serem contratados pela Administração Pública.

Portanto, o pedido de exclusão da referida exigência e de nova publicação do edital não será acolhido.

José Silvério da Silva Neto

Coord. Aquisição HPSMVG



DATA: 08/03/2024 HORA: 15:20

Nº PROCESSO: 952159/24

REQUERENTE: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE SAÚDE - PRONTO SOCORRO DE VÁRZEA GRANDE

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE SAÚDE - LICITAÇÃO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE SAÚDE - LICITAÇÃO

ASSUNTO/MOTIVO:

ENCAMINHO CI Nº 009/2024 A SRA. FRANCISCA LUIZA DE PINHO PREGOEIRA, ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA A DELGADO SOLUÇÕES LTDA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023, PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO DE PACIENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE.

OBSERVAÇÃO:

.....

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA
DE SAÚDE - PRONTO SOCORRO DE VÁRZEA
GRANDE

PI Gyslene Maria
SEBASTIAO NEY DA SILVA PROVENZANO

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

Recbi em 08/03/24
As 12 horas
Ass: [Assinatura]